

RELATO Nº 069/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-1CF9D

Editais: Contrato de Empreitada N.º 007/2021. **CONSÓRCIO DYNATEST-STE-FUTURE-SIMEMP.**

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico das atividades de fiscalização técnica, ambiental e de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras rodoviárias a serem executadas nas áreas sob jurisdição das Superintendências Executivas Regionais I, II, III (Norte e Sul) e Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2021.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 007/2021.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2021, celebrado com o **CONSÓRCIO DYNATEST-STE-FUTURE-SIMEMP**, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 24,99%.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização,

encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #273 a #286.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 4 de fevereiro de 2021 com o **CONSÓRCIO DYNATEST-STE-FUTURE-SIMEMP** a um valor de R\$ 19.316.584,48 (dezenove milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com data-base de janeiro de 2019 e prazo de execução total do objeto fixado em 36 (trinta e seis) meses e prazo de vigência fixado em 40 (quarenta) meses.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 24.144.366,31 (Vinte e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), representando um reflexo financeiro de 24,99% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 4.827.781,83 (quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) sendo que houve 24,99% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEORC/DER-ES à peça #299 a #304 e #306, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,5027), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #299.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #299.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à peça #434 e #448 informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade

de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 170400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #339.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro a necessidade de atualização, também, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas, o que ainda não ocorreu.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 2.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 079-2023 e NOTA JURÍDICA**, complementada pelo despacho da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #345 e #351.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e posteriormente para Superintendência Executiva Regional I – SR-I, para, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar à peça #355 a #367.

Registra-se, ainda, que a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB, também veio aos autos se manifestar acerca das conclusões lançadas pela UECI/DER-ES na Avaliação Prévia referenciada, conforme os lançamentos trazidos à peça #369.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do contrato 007/2021, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional I (SR-I) e já explicitados nos autos do processo.

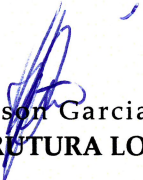
Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

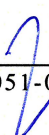
Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 007/2021, havido com o **CONSÓRCIO DYNATEST-STE-FUTURE-SIMEMP**, para execução do objeto contratado, desde que cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço n.º 005-N/2023.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2023.


Jeferson Garcia Lima
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIRED/DER-ES







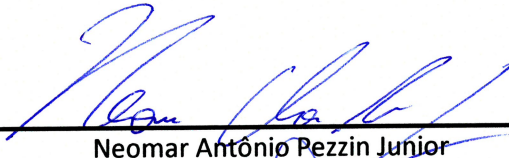
RELATO Nº 069/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 69/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 069/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-1CF9D, o qual foi incluído na Ata da 31ª Reunião da DICOL realizada no dia 23/11/2023.**



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL



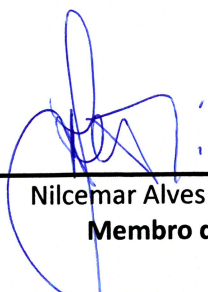
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL